



**VULC**  
B3 LISTED NM

## **POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA VULCABRAS S.A**

**07 de Março de 2024**

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA VULCABRAS S.A**

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Vulcabras S.A – Ata de Reunião do Conselho de Administração de 07 de março de 2024.

## ÍNDICE

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	4
II. REFERÊNCIAS.....	4
III. DEFINIÇÕES .....	4
IV. PROCEDIMENTOS, PRINCÍPIOS E APROVAÇÕES .....	10
V. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	13
VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA .....	14
VII. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DESTA POLÍTICA.....	14
VIII. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	14
ANEXO I .....	15

## **I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer as regras a serem observadas pela Companhia, quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Esta Política se aplica à Companhia e às suas Sociedades Controladas, no Brasil e no exterior, devendo ser observada pelos acionistas, funcionários e Pessoal-Chave da Administração da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família.

## **II. REFERÊNCIAS**

Foram usadas como referências para a criação desta Política: a) o Estatuto Social; b) o Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas e a Deliberação da CVM 642/10 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) ; c) a Resolução CVM 80/22 (conforme abaixo definido); d) a Lei das Sociedades por Ações; e) a Carta Diretriz sobre Transações com Partes Relacionadas do IBGC e f) o Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

## **III. DEFINIÇÕES**

Para fins desta Política, considera-se:

<b>ABRASCA</b>	Associação Brasileira das Companhias Abertas.
<b>Administração/Administradores</b>	São os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, conforme o caso.
<b>Acionistas</b>	São todos os acionistas da Companhia.
<b>Companhia</b>	A Vulcabras S.A., sociedade anônima de capital aberto,

com sede na Avenida, Antônio Frederico Ozanan, nº 1440, Bairro da Grama, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

### **Condições de Mercado**

São aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas realizada em condições de mercado significa que estão sendo observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

### **Conflito de Interesses**

Ocorre quando o interesse particular de uma pessoa interfere, ou pode interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, nos interesses da Companhia, podendo criar uma situação, presente ou futura, que afete o julgamento ou capacidade desta pessoa de agir de acordo com os melhores interesses da Companhia.

### **Conselho de Administração**

Significa o conselho de administração da Companhia.

<b>CPC</b>	Significa o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Estatuto Social</b>	Significa o Estatuto Social da Companhia, atualmente em vigor.
<b>IBGC</b>	Significa o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
<b>Influência Significativa</b>	Tem-se influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas, financeira ou operacional, da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de, pelo menos, 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la. Porém, também pode haver influência significativa obtida por meio de disposição estatutária ou acordo de acionistas, mesmo detendo menos de 20% (vinte por cento) de participação societária.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Significa a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Membros Próximos da Família</b>	São Membros Próximos da Família aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge ou companheiro(a); (iii) dependentes da pessoa ou do companheiro(a); ou (iv) qualquer pessoa que coabite com a pessoa ou dependa

economicamente da pessoa.

### **Parte Relacionada**

Significa, para fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir: (a) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou da controladora da Companhia. (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro); (iii) a entidade e a companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade; (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade) e (viii) a entidade, ou qualquer membro do grupo no qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

<b>Pessoal-Chave da Administração</b>	Significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, diretor não estatutário ou gestor da Companhia.
<b>Política</b>	Significa o presente documento de Política de Transações Com Partes Relacionadas.
<b>Resolução CVM 44/2021</b>	Significa a resolução da CVM, nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.
<b>Resolução CVM 80/22</b>	Significa a resolução da CVM, nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
<b>Transação com Partes Relacionadas</b>	Significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, incluindo, sem se limitar, as transações realizadas entre a Companhia e seus acionistas e/ou administrador(es), dentre outros, que possam vir a gerar potencial Conflito de Interesses.
<b>Transação Relevante</b>	Transações de valor igual ou superior a 5% (cinco por



cento) do patrimônio líquido da Companhia, no período de 1 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

#### **IV. PROCEDIMENTOS, PRINCÍPIOS E APROVAÇÕES**

Qualquer acionista ou administrador(es) tem a obrigação de informar à Diretoria de Relações com Investidores sobre qualquer potencial transação da Companhia com Parte Relacionada de que tenha conhecimento, cabendo à Diretoria de Relações com Investidores determinar se a transação constitui de fato uma Transação entre Parte(s) Relacionada(s), procedendo às formalizações previstas na presente Política.

Cada Transação com Parte Relacionada reportada à Diretoria de Relações com Investidores deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, conforme consta no Anexo I.

O formulário de confirmação de existência de transação com parte relacionada deverá ser aprovado pelo Diretor Presidente ou ainda pelo Conselho de Administração.

Após a confirmação, por parte da Diretoria de Relações com Investidores, que a(s) transação(ões) reportada pelo(s) acionista(s) ou administrador(es) se qualifica como Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s), este deverá elaborar um simples documento ao Conselho de Administração, apenas contendo as principais características e condições da(s) transação(ões). A Diretoria de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação de documentos adicionais ao acionista(s) e/ou administrador(es) que reportou a(s) potencial(is) Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s) para maior fundamentação de seu parecer.

Caberá, única e exclusivamente, ao Conselho de Administração deliberar sobre uma potencial Transação com Parte Relacionada. O Conselho de Administração poderá solicitar a participação de outros administradores, gestores e empregados da Companhia, bem como assessores externos para mais esclarecimentos, caso seja necessário. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Avaliar o processo, as características e as condições de contratação de qualquer possível Transação com Parte(s) Relacionada(s); e
- (ii) Aprovar, previamente à celebração, qualquer Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s).

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá verificar se as Transações com Partes Relacionadas serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado, inclusive mediante a contratação de consultoria externa independente, caso entendam necessário. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- (i) se possui fundamento econômico adequado;
- (ii) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (iii) se é benéfica à Companhia;
- (iv) se foi efetivamente negociada;

- (v) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (vi) se é comutativa, estando compatível com as Condições de Mercado;
- (vii) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (viii) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada;
- (ix) se cumpre todos os requisitos de transparência e divulgação de informações e observa aos princípios e regras desta Política.

O Conselho de Administração poderá solicitar, a seu exclusivo critério, alteração(ões) que julgar necessária(s) para que a transação ocorra respeitando as condições de mercado e sem que haja conflito de interesse.

No momento da assinatura do termo de posse dos novos diretores, membros do Conselho de Administração e demais órgãos colegiados e estatutários da Companhia deverá ser exigida a assinatura de um formulário contendo questionário elaborado sobre as Partes Relacionadas a ele, de acordo com as definições contidas nesta Política. Anualmente, a Companhia solicitará que cada referida pessoa atualize as informações constantes do respectivo formulário.

#### **IV.1) Formalização**

As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, hipóteses de rescisão, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição pela Companhia de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

O Diretor Presidente e o Conselho de Administração serão responsáveis pelas providências a serem tomadas para que as Transações com Partes Relacionadas estejam de acordo com a legislação aplicável, os regulamentos de órgãos reguladores, os estatutos da companhia e esta política.

#### **IV.2) Aprovação**

Os administradores e todos os demais colaboradores da Companhia deverão respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

O Conselho de Administração poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, deverá ser examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Comitê Especial”).

Os membros do Conselho de Administração terão acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que sejam recebidos.

O Conselho de Administração somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

### **IV.3) Situações Envolvendo Conflito de Interesse e Impedimento de Voto**

O Conflito de Interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento. No caso da Companhia, os Conflitos de Interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o Conflito de Interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o melhor interesse da Companhia.

Em uma transação, caso seja identificado Conflito de Interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá informar a existência de Conflito de Interesse por escrito e abster-se de participar da negociação dos termos e condições da transação e aprovação de sua contratação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. Caso, em decorrência da natureza da transação, seja possível estabelecer, de maneira objetiva, termos e condições referenciados em Condições de Mercado, e tais termos sejam negociados sem a participação do membro da Diretoria ou do Conselho de Administração que apresente Conflito de Interesse, o referido membro da Diretoria ou do Conselho de Administração não estará impedido de participar dos atos que deliberarem a aprovação da contratação da transação.

Além disso, nas situações nas quais as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, do Estatuto Social e/ou da legislação aplicável, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a recomendação a ser feita ou a decisão a ser tomada deverá declarar-se, por

escrito, impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se for solicitada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. A manifestação da situação de Conflito de Interesses e o impedimento deverão constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, a pessoa impedida poderá participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste o impedimento, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis, no caso concreto.

## **V. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **V.1) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá ainda considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração, o cancelamento ou o encerramento da transação.

O Conselho de Administração deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

### **V.2) DIRETORIA**

As Transações com Partes Relacionadas de valor inferior ao de Transação Relevante, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), poderão ser analisadas e, caso

aplicável, aprovadas pela Diretoria da Companhia, que respeitará os mesmos procedimentos observados pelo Conselho de Administração.

## **VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA**

Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as operações elencadas no artigo 3º do ANEXO F da Resolução CVM 80/22 e suas eventuais alterações:

- (i) transações entre o emissor e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- (ii) transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- (iii) remuneração dos administradores.

## **VII. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DESTA POLÍTICA**

Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento da Administração deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito, sendo possível a aplicação de sanções, garantindo a efetividade da Política, devendo ainda ser informada ao Conselho de Administração.

As medidas internas tomadas pela Companhia não eximirá a pessoa que violou a presente Política de sofrer eventuais penalidades cíveis e criminais a serem analisadas conforme o caso concreto.

## **VIII. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, dos atos normativos da CVM e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da B3, em especial o Anexo F– da Resolução CVM 80/22, a Companhia deverá divulgar todas as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações. A divulgação destas informações será realizada também, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, assim como no Formulário de Referência da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 80/22.

